Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 384 / 13

Protocolo: 1636/13
Data: 07/08/13 Hora: 09:01
Ofício: _____
Aprovado na 21 SO, realizada
em 06.08.13 S/ adendo

_____
Presidente

no exercício da Presidência
VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

Assunto: Saneamento Básico.
Ref: GV - ADW

Bertioga, 06 de Agosto de 2013.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Alfonso Dari Weiland, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Face ao protocolo junto ao MP. Estadual sob os nº 464/13, 467/13 e 468/13 este Vereador vem por meio deste indicar que o Poder Publico Municipal através da Secretaria de Planejamento e Habitação especificamente na Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária que acompanhe e subsidiem a fiscalização junto à empresa prestadora de serviço SABESP e que cumpra as determinações do MP bem como os instrumentos do Estatuto da Cidade Lei nº 10.257/2001, referente às normas de Saneamento Básico em áreas irregulares. Visto que o pedido deste Vereador tem amparo da Lei de Zeis sob o nº 04/2001 anexo I – Jd. Ana Paula, Chácara Vista Linda e Sitio São João zeis 1 – art. 8.

Cabe ainda insistir na correção da desigualdade que o Ministério Publico já julgou e ainda o Governo Federal através da Lei nº 10.257/2001 estabelece prioridades na recuperação áreas ocupadas irregularmente ou em processo de regularização que é o caso do anexo 1 da lei de zeis

Pelo exposto, indico ao Exmo Sr. Prefeito, Jose Mauro Dedemo Orlandini, que junto com a Secretaria Habitação e Planejamento e em conjunto com a SABESP execute as obras de saneamento básico nos bairros conforme as leis citadas acima onde dão subsídios para execução desse serviço de grande beneficio pra comunidade.

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Segue em anexo ofícios protocolados no Ministério Publico

Solicito o envio de oficio ao Poder Executivo e Secretaria de Serviços Urbanos dando conta do teor deste documento.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente da Câmara

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

Alfonso Dari Weiland
(Alemão)
Vereador

IVAN DE CARVALHO
Vereador

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Oficio nº 02 /2013 – GVADW

Bertioga, 17 de Julho de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERTIOGA
PROTOCOLO Nº 464/13
RECEBIDO EM 05/08/13

Excelentíssimo Senhora.

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente expediente para solicitar que se atente as condições de ausência de saneamento básico no bairro Jardim Ana Paula.

Cumpre esclarecer que, em que pese se tratar de loteamento dito irregular que pende de solução quanto a sua titularidade frente o juízo de Bertioga, certo é que a ausência de saneamento básico no indicado bairro fere o direito da dignidade humana em razão da ausência injustificada de serviço essencial cuja sua prestação deve ser regular e continuada.

Temos ainda que recentemente a Defensoria Pública do Estado de São Paulo demandou contra a SABESP no mesmo sentido que se espera nesta urbe conseguindo determinação liminar para que a comunidade de Itajuibe contenha sistema de água e esgoto regular (documento anexo).

Sabido também que são diversas as ações autônomas em que populares procuram o judiciário para demandar em questões semelhantes que sempre tendem ao mesmo desfecho, liminar concedida e procedência da ação em razão do supracitado argumento, a essencialidade do serviço.

4

O Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo também assim regulamentou atinente a regularização fundiária, como contido no parecer 168/2012-E (processo nº 2012/17333) provimento CG nº 18/2012 (doc. Anexo).

Deste modo, entendemos que o Ministério Público é órgão legitimado para interpor medidas frente a SABESP como obrigação de fazer para que regulamente e regularize o saneamento básico no bairro do Jardim Ana Paula, cabendo no caso de recusa, inclusive,

MEDIDA JUDICIAL em caráter coletivo eis que aproximadamente 700 famílias residem no local.

Ante este breve relato, solicitamos esforços deste r. órgão para que instaure o competente inquérito civil e interpele a SABESP sobre a regularização no Bairro Jardim Ana Paula, para que, com isso, sejam os moradores contemplados com o mínimo esperado para uma vida digna que é o saneamento básico com uso de água própria para o consumo.

Negada a regularização por parte da autarquia que proceda este MP a propositura de ação judicial visando a adequação do local em caráter liminar, posto que o reclamo versa sobre relação de consumo coletivo sobre serviço essencial em caráter de urgência.

Sendo o que havia a tratar, despedimo-nos protestando por elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alfonso Dari Weiland
Vereador

A Exma. Sra.
Dra. **Rosana Colletta**
MD. Promotora de Justiça de Bertioga
Av. Anchieta, nº 162/192 – Centro
Bertioga – SP – CEP: 11250-000

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Oficio nº 003/2013 – GVADW

Bertioga, 06 de Agosto de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERTIOGA
PROTOCOLO Nº 467/13
RECEBIDO EM 06/08/13
Elcio Tadashi Cuenaga
Oficial de Promotoria
Matrícula nº 405027

Excelentíssimo Senhor(a).

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente expediente para solicitar que se atente as condições de ausência de saneamento básico no bairro Chácara Vista Linda, cabe ressaltar que a referida área encontra-se em processo de previsão de regularização fundiária através da Lei Complementar 04/2001 anexo 1.

Cumpre esclarecer que, em que pese se tratar de loteamento dito irregular que pende de solução quanto a sua titularidade frente o juízo de Bertioga, certo é que a ausência de saneamento básico no indicado bairro fere o direito da dignidade humana em razão da ausência injustificada de serviço essencial cuja sua prestação deve ser regular e continuada.

Entretanto, a maior parte do território urbano do País tem sido constituído mediante parcelamento irregular do solo. São os chamados "loteamentos clandestinos", empreendimentos realizados à margem da legislação urbanística, ambiental, civil, penal e registraria, em que se abrem ruas e demarcam lotes sem qualquer controle do Poder Público. Estes são em seguida alienados a terceiros, que rapidamente iniciam a construção de suas casas. Os assentamentos assim constituídos não obedecem a qualquer planejamento urbanístico e são totalmente carentes de infra-estrutura.

Ao lado dos loteamentos clandestinos, também constituem parcelamento irregular do solo os assentamentos informais criados diretamente pelos moradores. Estes podem ter origem em ocupações individuais, que se agregam ao longo do tempo, ou coletivas, organizadas por movimentos sociais.

A ocupação ilegal do solo urbano é uma forma de obtenção de renda utilizada por pessoas de todas as classes sociais. Ao lado dos ocupantes que efetivamente "sem teto", estão pessoas que pagavam aluguel, que moravam com parentes ou mesmo que já tinham uma moradia, mas querem simplesmente ampliar seu patrimônio. Muitos lotes são ocupados, desde a origem, apenas por prepostos de grileiros, que os pagam para exercer a posse em seu nome. Outros são ocupados originalmente por alguém que logo os aluga a terceiros. De fato, também nas favelas grande parte dos moradores paga aluguel.

Temos ainda que recentemente a Defensoria Pública do Estado de São Paulo demandou contra a SABESP no mesmo sentido que se espera nesta urbe conseguindo determinação liminar para que a comunidade de Itajuibe contenha sistema de água e esgoto regular (documento anexo).

Sabido também que são diversas as ações autônomas em que populares procuram o judiciário para demandar em questões semelhantes que sempre tendem ao mesmo desfecho, liminar concedida e procedência da ação em razão do supracitado argumento, a essencialidade do serviço.

O Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo também assim regulamentou atinente a regularização fundiária, como contido no parecer 168/2012-E (processo nº 2012/17333) provimento CG nº 18/2012 (doc. Anexo).

Deste modo, entendemos que o Ministério Público é órgão legitimado para interpor medidas frente a SABESP como obrigação de fazer para que regulamente e regularize o saneamento básico no bairro Chácara Vista Linda, cabendo no caso de recusa, inclusive, MEDIDA JUDICIAL em caráter coletivo eis que aproximadamente 3000 famílias residem no local.

Ante este breve relato, solicitamos esforços deste órgão para que instaure o competente inquérito civil e interpele a SABESP sobre a regularização no Bairro Chácara Vista Linda, para que, com isso, sejam os moradores contemplados com o mínimo esperado para uma vida digna que é o saneamento básico com uso de água própria para o consumo.

Negada a regularização por parte da autarquia que proceda este MP a propositura de ação judicial visando à adequação do local em caráter liminar, posto que o reclamo versa sobre relação de consumo coletivo sobre serviço essencial em caráter de urgência.

Sendo o que havia a tratar, despedimo-nos protestando por elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alfonso Dari Weiland
Vereador

A Exma. Sra.
Dra. **Rosana Colletta**
MD. Promotora de Justiça de Bertioga
Av. Anchieta, nº 162/192 – Centro
Bertioga – SP – CEP: 11250-000

Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Oficio nº 004/2013 – GVADW

Bertioga, 06 de Agosto de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERTIOGA
PROTOCOLO Nº 468/13
RECEBIDO EM 06/08/13
Elcio Tadashi Suenaga
Oficial de Promotoria
Matrícula nº 06[illegible]

Excelentíssimo Senhor(a).

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente expediente para solicitar que se atente as condições de ausência de saneamento básico no bairro Sitio São João, quinhão 06 com área de aproximadamente 186.762m² sob o numero de matricula 25.964, cabe ressaltar que a referida área encontra-se em processo de previsão de regularização fundiária através da Lei Complementar 04/2001 anexo 1.

Cumpre esclarecer que, em que pese se tratar de loteamento dito irregular que pende de solução quanto a sua titularidade frente o juízo de Bertioga, certo é que a ausência de saneamento básico no indicado bairro fere o direito da dignidade humana em razão da ausência injustificada de serviço essencial cuja sua prestação deve ser regular e continuada.

Entretanto, a maior parte do território urbano do País tem sido constituído mediante parcelamento irregular do solo. São os chamados "loteamentos clandestinos", empreendimentos realizados à margem da legislação urbanística, ambiental, civil, penal e registraria, em que se abrem ruas e demarcam lotes sem qualquer controle do Poder Público. Estes são em seguida alienados a terceiros, que rapidamente iniciam a construção de suas casas. Os assentamentos assim constituídos não obedecem a qualquer planejamento urbanístico e são totalmente carentes de infra-estrutura.

Ao lado dos loteamentos clandestinos, também constituem parcelamento irregular do solo os assentamentos informais criados diretamente pelos moradores. Estes podem ter origem em ocupações individuais, que se agregam ao longo do tempo, ou coletivas, organizadas por movimentos sociais.

A ocupação ilegal do solo urbano é uma forma de obtenção de renda utilizada por pessoas de todas as classes sociais. Ao lado dos ocupantes que efetivamente "sem teto", estão pessoas que pagavam aluguel, que moravam com parentes ou mesmo que já tinham uma moradia, mas querem simplesmente ampliar seu patrimônio. Muitos lotes são ocupados, desde a origem, apenas por prepostos de grileiros, que os pagam para exercer a posse em seu nome. Outros são ocupados originalmente por alguém que logo os aluga a terceiros. De fato, também nas favelas grande parte dos moradores paga aluguel.

Temos ainda que recentemente a Defensoria Pública do Estado de São Paulo demandou contra a SABESP no mesmo sentido que se espera nesta urbe conseguindo determinação liminar para que a comunidade de Itajuibe contenha sistema de água e esgoto regular (documento anexo).

Sabido também que são diversas as ações autônomas em que populares procuram o judiciário para demandar em questões semelhantes que sempre tendem ao mesmo desfecho, liminar concedida e procedência da ação em razão do supracitado argumento, a essencialidade do serviço.

O Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo também assim regulamentou atinente a regularização fundiária, como contido no parecer 168/2012-E (processo nº 2012/17333) provimento CG nº 18/2012 (doc. Anexo).

Deste modo, entendemos que o Ministério Público é órgão legitimado para interpor medidas frente a SABESP como obrigação de fazer para que regulamente e regularize o saneamento básico no bairro Sitio São João, cabendo no caso de recusa, inclusive, MEDIDA JUDICIAL em caráter coletivo eis que muitas famílias residem no local.

Ante este breve relato, solicitamos esforços deste órgão para que instaure o competente inquérito civil e interpele a SABESP sobre a regularização no Bairro Sitio São João, para que, com isso, sejam os moradores contemplados com o mínimo esperado para uma vida digna que é o saneamento básico com uso de água própria para o consumo.

Negada a regularização por parte da autarquia que proceda este MP a propositura de ação judicial visando à adequação do local em caráter liminar, posto que o reclamo versa sobre relação de consumo coletivo sobre serviço essencial em caráter de urgência.

Sendo o que havia a tratar, despedimo-nos protestando por elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alfonso Darr Weiland
Vereador

A Exma. Sra.
Dra. **Rosana Colletta**
MD. Promotora de Justiça de Bertioga
Av. Anchieta, nº 162/192 – Centro
Bertioga – SP – CEP: 11250-000